



RECEBIDO

26 ABR. 2024

CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO, ESTADO DO PARANÁ**

Lido no Expediente da Sessão
do dia 30 ABR. 2024

Secretário

Referência: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 461.196-0, prefeito do Município de Campo Magro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76 com sede na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, CEP 83535-000, vem, com elevado apreço perante Vossa Excelência, na forma que dispõe o §2º do art. 56 da Lei Orgânica deste Município para apresentar:

RAZÕES DE VETO

ao projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que o fez, da seguinte forma, e cujas razões serão explanadas a posteriori;



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

1. SÍNTESE

O Projeto de Lei sob nº 010/2024, dispõe acerca de implantação do Programa Farmácia Veterinária Solidária no âmbito do Município de Campo Magro.

Tem por atribuição, o recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário nesta municipalidade.

O Projeto de Lei é de relatoria do Ilmo. Vereador Professor Valdir Costa, cuja aprovação se deu por maioria; Razão pela qual, remeteu-se, em sua redação final, para o chefe do Poder Executivo Municipal, para sanção ou veto, nos termos dos arts. 56 e 69 inc. V, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, de uma atenta análise, impõe-se **vetar** o referido Projeto de Lei, ante evidente inconformidade ao interesse público.

2. MÉRITO DO VETO

Acerca do Projeto de Lei sob nº 10/2024, é necessária as seguintes ponderações, uma vez que, sua redação traz descrições vagas sobre determinados temas e procedimentos, o que torna tal Projeto eivado de insegurança jurídica quanto a sua eficácia.

A princípio, é notória a necessidade de contratação de novo Profissional da área, responsável exclusivamente pela coordenação



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

do projeto Farmácia Veterinária Solidária, uma vez que, há apenas 1 (um) funcionário Médico Veterinário nesta municipalidade, encarregado de todas as funções inerentes ao cargo de vigilância ambiental, e que não possui carga horária compatível a assunção de mais uma função.

Para mais, a carga horária mínima para um responsável técnico em estabelecimentos de comercialização e distribuição de medicamentos de uso veterinário, são 6 (seis) horas semanais, conforme disciplinado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Outrossim, o órgão competente para registrar e autorizar o procedimento de manipulação e comercialização de produtos de uso veterinário em variados estabelecimentos, é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Dessa forma, em que pese a competência para legislar sobre esse assunto, não cabe ao Município de Campo Magro a regulamentação de uma farmácia veterinária, em consonância ao artigo 3º, do Decreto-Lei 467/1969:

Art. 3º Todos os produtos de uso veterinário, elaborados no País ou importados, e bem assim os estabelecimentos que os fabriquem ou fracionem, e ainda aqueles que comerciem ou armazenem produtos de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais, ficam obrigados ao registro no Ministério da Agricultura, para efeito de licenciamento. (grifos nosso)

Ademais, a alienação e distribuição de produtos veterinários fracionados deve submeter-se aos preceitos estabelecidos pela Resolução nº 59/71, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, a qual prevê as formas e os meios pelo qual deve ocorrer essa subdivisão.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Entre as medidas reguladas, está a previsão de que é o Médico Veterinário Responsável Técnico, o agente capacitado para realizar o fracionamento desses medicamentos e comprimidos, os quais devem ter autorização expressa do fabricante para tal procedimento. Assim, é clara a controvérsia existente entre tal norma e o conjecturado no parágrafo 1º, artigo 5º do supramencionado Projeto de Lei, haja vista, que este último estipula que a realização de tal tarefa se dê por voluntários, estagiários, e estudantes de áreas correlacionadas a esta prática.

Não obstante, os meios de armazenamento desses medicamentos em período anterior a sua entrega ao projeto da Farmácia Solidária é incerto, o que representa uma relevante insegurança acerca da validade, viabilidade e eficácia dessas substâncias de uso veterinário, que seriam repassadas futuramente aos munícipes.

Em consonância, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), presta orientações acerca das formas adequadas de armazenamento de medicamentos, as quais variam a depender do estado físico e composição dessas substâncias, o que reduz a probabilidade desses medicamentos terem sido acondicionados corretamente.

Ademais, a referida autarquia aduz que, abrigar um medicamento em local quente, úmido, com incidência de luz, cenário comum perante a realidade fática, pode acarretar alterações há composição do fármaco, sobretudo se tratar-se de substância termolábil.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Por conseguinte, após o repasse desses medicamentos e substâncias de uso veterinário à Farmácia solidária, essa passaria a ter rigorosa responsabilidade sobre o armazenamento de tais fármacos, o que exige uma estrutura própria acerca do imóvel à desempenhar tal função, como ambiente controlado para a inspeção e estocagem dos produtos de uso veterinário, além de contar com geladeiras para a acomodação de substâncias termolábeis, medidas as quais, não são previstas no artigo 6º, do Projeto de Lei.

Ainda, há expressa Resolução nº 1015/2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, o qual preceitua a necessidade de ser firmado contrato ou convênio entre hospitais, consultórios e estabelecimentos ambulatoriais veterinários, com empresa qualificada à destinação correta de resíduos, vide art. 8º, parágrafo único:

Art. 8º [...] Parágrafo único. O estabelecimento que contiver Ambulatório deverá manter convênio/contrato com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares. (grifo nosso)

Tem-se que, por analogia, a necessidade de estabelecimentos, voltados à mesma finalidade de descarte e destinação adequada de fármacos inviáveis ao uso, prosseguirem sobre as mesmas disposições referendadas. Contudo, o ora Projeto de lei faz-se vago quando a tal previsão legal.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

À vista do supracitado, e a imposição do veto ter-se dado por incompatibilidade entre o interesse público almejado e o presente Projeto de Lei, faz-se necessário, discorrer acerca de tal incongruência.

Através de entendimento doutrinária, manifesto por Marçal Justen Filho, tem-se que: *“É imperioso tomar consciência de que um interesse é reconhecido como público porque é indisponível, porque não pode ser colocado em risco, porque suas características exigem sua promoção de modo imperioso”*¹¹.

Posto isso, não há como indispor-se de tal segurança necessária acerca da eficácia dos fármacos, e da garantia de praticas voltadas a repressão dos riscos à saúde, para implementação do Projeto em análise.

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei ora vetado encontra-se incongruente ao interesse público, visto que, o seu conteúdo padece de mecanismos efetivos para o reaproveitamento com segurança desses produtos de uso veterinário.

3. CONCLUSÃO

Pelo que exposto, com o respeito devido, e a especial estima, eis as razões de veto ao Projeto de Lei nº 10/2024 apresentadas, devendo ser observada, em sua integralidade.

¹ Marçal Justen Filho apud BORGES, Alice Gonzalez, Supremacia do interesse público: desconstrução ou reconstrução. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, 2007.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

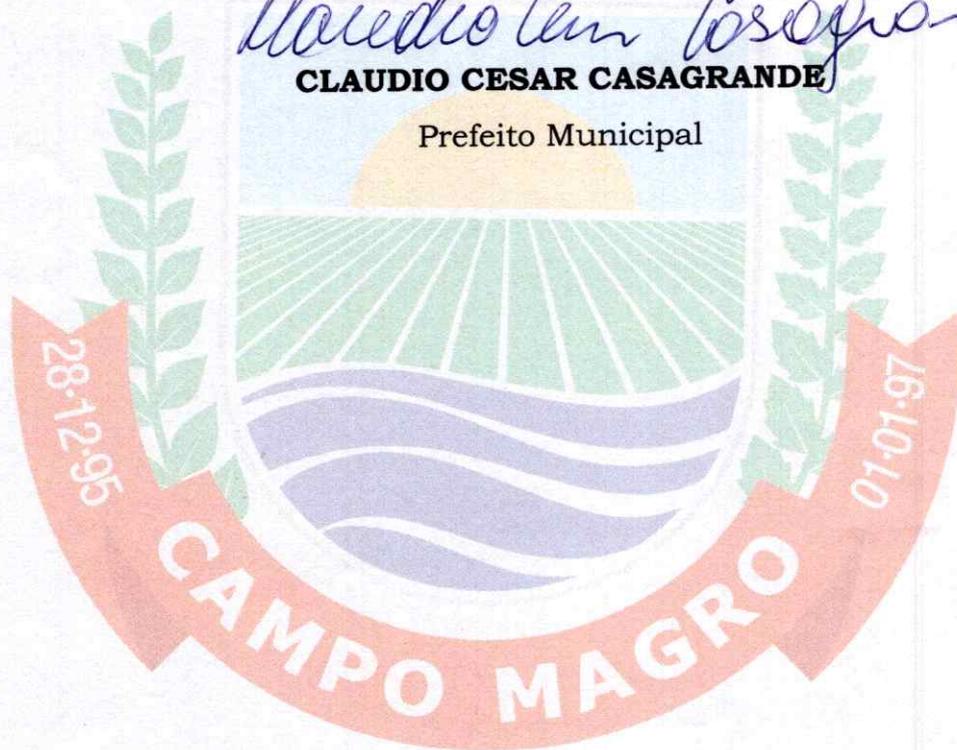
Espera-se o recebimento, conhecimento e aceitação
destas razões, na forma em que se fundamentou.

Campo Magro, em 26 de abril de 2024.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001781

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/04/26001781

Número / Ano	001781/2024
Data / Horário	26/04/2024 - 16:10:19
Assunto	Veto ao Projeto de Lei nº10/2024
Interessado	ARVINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	7
Emitido por	Angélica



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO, ESTADO DO PARANÁ**

Lido no Expediente da Sessão
do dia 30 ABR 2024

Secretário

Referência: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 461.196-0, Prefeito do Município de Campo Magro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76 com sede na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, CEP 83535-000, vem, com elevado apreço perante Vossa Excelência, na forma que dispõe o §2º do art. 56 da Lei Orgânica deste Município para apresentar:

VETO TOTAL

ao projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Ilmo. Vereador Professor Valdir Costa, que o dispõe acerca de instituir o Programa Farmácia Veterinária Solidária, cujas razões serão expedidas em documento posterior.

Campo Magro, 24 de abril de 2024.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001777

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/04/25001777

Número / Ano	001777/2024
Data / Horário	25/04/2024 - 16:47:38
Assunto	Veto ao Projeto De Lei nº010/2024
Interessado	ARVINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Angélica